17 - RELCOM 17-1919/1995



*Oá*_{16 - PAR 16-1836/1995} icipal

Palha no Solo do procedo de Sacrolo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/95.

O nobre Vereador Bruno Feder apresentou projeto de resolução acrescentando um parágrafo único ao artigo 248 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

A introdução proposta objetiva estabelecer um limite temporal, consistente no transcurso de 10 Sessões Ordinárias, para a apresentação de parecer verbal ou conjunto sobre qualquer propositura.

Sob o ponto de vista legala nada obsta a propositura, eis que subscrita pelo número regimental de Vereadores (art..393, I, do R.I.) e proposta pelo instrumento adequado. Além do mais, a alteração pretendida não ofende qualquer princípio do processo legislativo, desde que a redação excetue os projetos em regime de urgência, instrumento constitucionalmente previsto e já regulado pelo Regimento Interno.

Dessa forma, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, a fim de introduzir o dispositivo pretendido em artigo mais adequado do Regimento, eis que o artigo 248 refere-se a projeto já instruído com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, bem como fazer a necessária ressalva dos projetos em regime de urgência, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /95 AO FROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24/95.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 188 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

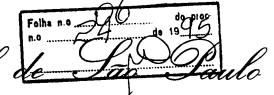
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - d e c r e t a:

Art.12 - O artigo 188 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), fica acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art.188



Câmara Municipal



Parágrafo único - Não se admitirá parecer verbal ou conjunto sem que tenha decorrido o prazo de 10 (dez) Sessões Ordinárias da data de apresentação da propositura, ressalvado os casos de projetos em regime de urgência."

Art.22 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

d-1-)-